

4174

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018-SINESP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROCESSO Nº 110.000.160/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme Decreto nº 36.236/2015, CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, doravante denominada simplesmente **SINESP/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, em virtude de delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, neste ato representada por **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO** e **MÁRCIO FRANCISCO COSTA**, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Urbanização e Diretor de Edificações, conforme autorização da Diretoria Colegiada da NOVACAP, em sua 4.344ª Sessão, realizada em 1º de fevereiro de 2018, sujeitando-se, ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, no que couber, doravante, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO REGEDORA

Rege-se o presente Termo pelas disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 32.598/10 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por finalidade estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a elaboração de estudos, projetos, orçamentos, licitações, contratações, fiscalização e prestação de contas, além da execução direta ou indireta de obras e/ou serviços de edificações e de urbanização, no âmbito do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à SINESP definir, entre os serviços e/ou obras vinculadas a este Termo, os que serão de responsabilidade da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A elaboração de projetos e a execução de obras e/ou serviços vinculados a este Termo deverão estar em conformidade com a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentado(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, seja esta promovida pela SINESP ou pela NOVACAP, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SINESP se reserva o direito de promover licitações.

PARÁGRAFO QUARTO – Este Termo não prevê repasse de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. DA NOVACAP:

- a) Elaborar, direta ou indiretamente, planos de trabalho, termos de referência, estudo de viabilidade técnica e econômica, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, orçamentos, análise de vantajosidade técnica ou financeira, pareceres técnicos e jurídicos, análise jurídica da modalidade de contratação, elaboração de edital, realização de licitações e suas homologações;
- b) Dar publicidade aos documentos de licitação para as obras e/ou serviços compreendidos no Termo;



- c) Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos contratos vinculados a este Termo, bem como preparar, aferir as medições, emitir Atestados de Execução, atestar execução e as respectivas faturas;
- d) Acostar laudos necessários que comprovem o controle de qualidade das obras executadas quando da apresentação de faturas e medições;
- e) Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução de obras dos contratos vinculados a este Termo, bem como preparar, aferir as medições, levantamento topográfico e ensaios de campo para aferir os serviços executados ou subsidiar trabalhos executados pela própria Secretaria, emitir Atestados de Execução, atestar a execução de obras e/ou serviços e as respectivas faturas;
- f) Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, que possua qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado para exercer a execução ou fiscalização dos projetos, das obras e/ou serviços, e comunicar esta designação à SINESP;
- g) Registrar, junto ao CREA e/ou CAU, através de ART ou RRT, respectivamente, referentes a projetos, execução, supervisão e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia com indicações do responsável técnico pela elaboração de projetos básicos e executivos, orçamentos base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas que se façam necessárias;
- h) Comunicar em tempo hábil à SINESP todos os fatos relevantes relacionados aos contratos vinculados a este Termo, bem como as alterações necessárias e suas consequências nos custos;
- i) Dar ciência à SINESP, em tempo hábil, de ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades previstas;
- j) Prestar, formalmente, esclarecimentos e informações sempre que solicitado, aos órgãos de controle interno e externo, Federal e Distrital, judiciais, Ministérios Públicos, Procuradorias, e outros órgãos que tenham suas atribuições relacionadas à execução dos contratos vinculados ao presente Termo;
- k) Encaminhar à SINESP as medições, devidamente atestadas, em tempo hábil para análise e atesto do Supervisor Técnico e/ou Gestor, para liquidação e pagamento, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução das obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à



comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, CEI da obra, Guia de Recolhimento do INSS referente ao período de medição, ART do responsável técnico pela execução, licença de obra emitida pela Administração Regional, bem como certidões de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Nacional e Distrital, devidamente validadas nos respectivos sites, além de quaisquer outros que se fizerem necessários;

- l) Analisar e instruir, com as devidas memórias de cálculo, orçamentos, laudos conclusivos, relatórios fotográficos, justificativas técnicas, bem como análise sobre a necessidade e vantagem referente às solicitações para aditamento de valor e/ou de prazo dos contratos vinculados a este Termo;
- m) Efetuar a análise e instrução processual relacionada aos reajustamentos de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando forem os casos;
- n) Acompanhar, instruir e alertar sobre o andamento do cronograma físico-financeiro e suas alterações;
- o) Fazer afixar placas de obras nos locais de execução de obras, de acordo com o modelo do Governo do Distrito Federal e Órgãos financiadores;
- p) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- q) Emitir, no prazo devido e quando previsto, Termo de Recebimento Provisório;
- r) Efetuar o Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Termo, em conjunto com a SINESP e de acordo com os termos conforme dispõe o art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e encaminhar cópia do termo a SINESP;
- s) Fornecer informações, sempre que solicitado, acerca da execução das obras e/ou serviços relacionados a este Termo.

2. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Analisar documentação técnica e instrução processual apresentada pela NOVACAP, do ponto de vista da compatibilidade com o objeto, bem como, com a obra ou serviço executado, apondo expressamente seu atesto nas faturas apresentadas e já atestadas pelo executor, confirmando a execução do objeto da medição, além de reconsiderar eventuais glosas efetivadas pela supervisão técnica;
- b) Alocar os recursos para execução das obras e/ou serviços relacionados a este Termo;
- c) Emitir autorização à NOVACAP para abertura dos procedimentos de licitação de cada obra e/ou serviços relacionados a este Termo;



- d) Realizar a adjudicação e contratação das obras objeto deste Termo;
- e) Nomear Supervisor Técnico ou Gestor vinculados a este Termo;
- f) Acompanhar as atividades exercidas pela fiscalização da obra e/ou serviço;
- g) Gerenciar e prestar contas dos recursos provenientes dos contratos de repasse originários de programas e convênios firmados com o Governo Federal;
- h) Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os contratos vinculados a este Termo;
- i) Efetuar a análise e instrução processual relacionada aos pedidos de reajustamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos elaborados pela NOVACAP, nos casos de celebração dos respectivos aditivos;
- j) Emitir Ordem de Serviço à(s) empresa(s) contratada(s) para a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Termo.
- k) Fornecer à NOVACAP os modelos-padrão de placa alusiva às respectivas obras e/ou serviços relacionados a este Termo;
- l) Efetuar, em conjunto com a NOVACAP, e de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Termo; e
- m) Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a consignação no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, a previsão para cobrir os custos com as obras e/ou serviços relacionados a este Termo, que porventura sua execução ultrapasse o exercício corrente;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os projetos, as obras e/ou serviços serão executados de forma direta ou indireta, neste caso por meio de contratação de terceiro por empreitada, mediante procedimento licitatório, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, art. 57, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo serão executados dentro de seu prazo de vigência e, no caso de execução indireta, terão início a partir da expedição das respectivas Ordens de Serviços.



emitidas pela SINESP, à(s) empresa(s) contratada(s), observados os prazos previstos no cronograma financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para execução de cada etapa das obras e/ou serviços relacionados a este Termo, no caso de execução indireta, constará em cada Ordem de Serviço expedida pela SINESP, e começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento pela(s) empresa(s) contratada(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO

Para cada caso, será autuado processo administrativo competente pela SINESP, solicitando à NOVACAP adoção de providências pertinentes, juntando-se obrigatoriamente uma cópia do presente TERMO, que regulará a relação jurídica entre as partes. Deverá ser elaborado, ao menos, um “Plano de Trabalho específico e pormenorizado” para cada novo projeto/estudo, solicitado à NOVACAP, com aprovação prévia de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do presente TERMO, ou ser rescindido por mútuo consentimento das partes, respeitadas as condições estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ressaltando que eventuais projetos, licitações, fiscalização e/ou supervisão de contrato em andamento deverão ser finalizados à conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

A SINESP e a NOVACAP não responderão, em quaisquer circunstâncias, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Termo, responsabilidade esta, exclusiva, das empresas que vierem a ser contratadas para execução do objeto deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo, previstos em cada Ordem de Serviço, serão executados ou fiscalizados pela NOVACAP, atestados pelo Supervisor Técnico ou Gestor nomeado pela SINESP, e recebidos definitivamente pelas partes, de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A NOVACAP, em conjunto com a SINESP, responderá pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas obrigações constantes do presente Termo, e assumirá responsabilidade pela sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVALIDAÇÃO

A partir da celebração deste Termo, ficam convalidados todos os atos praticados no âmbito do Convênio nº 155/2009-SO, bem como todos os contratos celebrados com terceiros sob a égide daquele Convênio, e passarão a ser regidos pelo presente Termo, assim como os que vierem a ser contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 08006449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 4.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida deste Instrumento pela SINESP, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste Termo, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

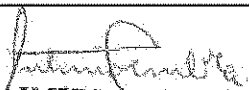


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.


Brasília/DF, 05 de junho de 2018.


Pelo DISTRITO FEDERAL:


ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Secretário de Estado

Pela NOVACAP:


JULIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente


DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO BUZAR
Diretor de Urbanização


MÁRCIO FRANCISCO COSTA
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:

